ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

PARECER Nº 0084/2022	
PROCESSO: ADM**.** Nº 2022/ 031603-PMT	**MODALIDADE**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00029-PE-PMT
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - OFICIO Nº 140-C/2022-GAB/SEMUST	
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA	

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo n º 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), nos artigos 3º e 5º, Item VI, da Lei nº 173/2005-PMT, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, **O Sr. JHONES BRUNO MELO DE FREITAS RG:6085999, CPF Nº 005.802.862-58,** Coordenador Interino do Controle Interno do Município de TRACUATEUA-PA., declara que analisou os atos realizados pela Comissão de Licitação, sobre o processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00029-PE-CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**.

OBJETO:

O objeto da presente licitação é a Contratação de Pessoa Jurídica para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRACUATEUA-PA.**

DA ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO:

De início, o processo foi enviado ao Controle Interno após a sua conclusão, contendo 05(cinco) volumes e os seguintes documentos:

- Solicitações de abertura de licitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a descrição do objeto e justificativa através de oficio;
- Consta pesquisa de mercado com 02(duas) cotações de preços, fornecidas pelas empresas: **N L P GOMES - CNPJ Nº 31.304.162/0001-47 e BIOFAR HOSPITALAR EIRELI-CNPJ Nº 19.056.683/0001-27**
- Relatório de Cotação de preços no site www.bancodeprecos.com.br, pesquisa realizada entre os dias 29/04/2022 10:27:06 a 03/06/2022 13:14:27.
- Mapa de Apuração de Preços;
- Adequação Orçamentaria e Financeira;
- Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- Termo de Autorização de Despesa;
- Portaria Municipal nº002 /2021 - nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo;
- Minuta do Edital e Anexos;
- Termo de Referência;
- Minuta do Contrato;

- Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Parecer Jurídico;
- Publicação do Aviso de Licitação em 18/08/2022, no Diário Oficial da União nº 158, em 19/08/2022 e no Diário Oficial dos Municípios do Pará nº 3062 em 19/08/2022.
- Credenciamento das Empresas;
- Proposta de Preço e Documentos de Habilitação das Empresas**;**
- Abertura da Sessão Pública com lances via sistema virtual de compras governamentais, no dia 01/09/2022;
- Ata de realização do certame, iniciada no dia 01/09/2022 e finalizada no dia 05/10/2022, que relata a Abertura, julgamento e Classificação das Propostas;
- Resultado por Fornecedor;
- Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da Federal de 1988 e da Lei n. º 8.666/1993.

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade PREGÃO ELETRÔNICA nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências contidas neste Edital.

A publicação do Aviso de Licitação, em **18/08/22,** indicava a Abertura das Propostas em data de **01/09/2022**, cumprindo o dispositivo legal que estabelece o prazo mínimo de a 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em bens comuns.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

> *"Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada."* ***Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;***

> *"Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1o, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário."* ***Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;***
>
> *"Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior."* ***Acórdão nº 1182/2007 –Plenário.***

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação das empresas vencedoras estão regularmente adequados às exigências do Edital.

As empresas vencedoras do certame foram:

EMPRESA: PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 16.647.278/0001-95
VALOR: R$ 160.200,00
EMPRESA: P G LIMA COM EIRELI-EPP
CNPJ Nº 23.493.764/0001-61
VALOR: R$ 157.065,00
EMPRESA: N L P GOMES
CNPJ Nº 31.304.162/0001-47
VALOR: R$ 201.130,00
EMPRESA: ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES UNIPESSOAL LTDA
CNPJ Nº 36.850.210/0001-16
VALOR: R$ 60.000,00

Perfazendo um valor global de **R$ 578.395,00** (Quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais).

Quanto à minuta do contrato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00029-PE-PMT** entendemos que o mesmo encontra-se apto a produzir seus devidos efeitos.

Recomendações:

- ✓ Publicação do contrato em tempo hábil na imprensa oficial e mural dos jurisdicionados do TCM/PA;
- ✓ Designação do fiscal de contrato;

- ✓ No que tange a vigência do contrato que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada a vigência dos créditos orçamentários, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO:

Mediante a exposição, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tracuateua, após a verificação da legalidade que lhe compete, **opina** que o processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00029-PE-CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA,** após a análise dos fatos com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, com analise e parecer emitidos pela Procuradoria Municipal, se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a prosseguir às demais etapas subsequentes, sendo que a opinião supra não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa** como dos **Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Tracuateua- Pa, 14 de outubro de 2022.

JHONES BRUNO MELO DE FREITAS:00580286258

Assinado de forma digital por JHONES BRUNO MELO DE FREITAS:00580286258

Jhones Bruno Melo de Freitas
Coordenador do Controle Interno Interino-PMT
Decreto nº073/2022/GP/PMT de 29.08.2022